

RESOLUÇÃO Nº. 154, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os valores das anuidades, multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, e

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº. 2.085/2021, que fixa os valores das anuidades, multas e emolumentos para o exercício de 2022 devidos aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores das anuidades, multas e emolumentos que serão aplicados pelo Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, assim como os descontos que serão concedidos, na forma do art.1º e parágrafos da Resolução nº. 2.085/2021 do Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CORECON-MG em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada virtualmente no dia 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anterioridade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo I desta Resolução, os valores relativos às anuidades, multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, para o exercício de 2022 e os descontos que serão concedidos para pagamentos em cota única.

§1º Os valores das anuidades foram reajustados em relação aos valores praticados em 2021, pelo percentual de 9,8526 % (nove inteiros e oito mil quinhentos e vinte e seis milionésimos por cento), que representa a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§2º Será aplicado o desconto no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o valor integral da anuidade devida por pessoa física no exercício de 2022, fixada em R\$ 671,88 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), na forma do §1º deste artigo, sem prejuízo dos descontos para pagamento antecipado elencados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas referentes ao exercício de 2022 poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2022.

Art. 3º - As datas de vencimento das anuidades dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê a Lei nº 12.514/2011 e a Resolução nº 2.085/2021 do COFECON.

Art. 4º - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (art. 158 do Código Tributário Nacional).

Art. 5º - Fixar, com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº. 1.411/51; nº. 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51 c/c art. 1º da Lei nº 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nas Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/80	Art. 19, § 1º da Lei 1.411/51 c/c art. 1º da Lei 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 5º desta Resolução, o CORECON-MG poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº. 1411/51; nº. 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a nova multa será elevada ao dobro, na forma do art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 6º - Para as Certidões de Regularidade de Pessoa Jurídica, prevista no item II, nº. 1, letra “d”, do anexo I desta Resolução, considera-se como comprovação do faturamento bruto anual, qualquer documento hábil, inclusive Certidão do Contador da Empresa.

Parágrafo Único: As empresas que se recusarem ou não desejarem apresentar a documentação que comprove o seu faturamento anual, na forma do artigo anterior, pagarão o valor cheio da certidão, ou seja, R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais).

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

Tania Cristina Teixeira
Presidenta – CORECON-MG

RESOLUÇÃO Nº. 154, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANEXO I

I) PESSOA FÍSICA

1. Emolumentos Diversos:

a	Registro/Inscrição	R\$ 120,57
b	Expedição de Carteiras de Identidade do economista/Inscrição	R\$ 78,38
c	Expedição de Carteiras de Identidade do economista/Substituição ou 2ª via	R\$ 78,38
d	Taxas de Cancelamento	R\$ 120,57
e	Certidão de Habilitação Profissional e Perícia/Exercício da Profissão	R\$ 120,57
f	Certidão/Cumprimento á Resolução 156/2012 - CNJ - Para registrado	R\$ 114,55
g	Certidão/Cumprimento á Resolução 156/2012 - CNJ - Para não registrado	R\$ 144,69
h	Certidão de Acervo Técnico - CAT - Pessoa Física	R\$ 241,16
i	Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	R\$ 283,00
j	Certidão de Regularidade	Isento
k	Certidão/Não exclusão do Exercício Profissional - Para registrado	R\$ 114,55
l	Certidão/Não exclusão do Exercício Profissional - Para não registrado	R\$ 144,69
m	Certidão de Especialização/Habilitação - Auditoria	R\$ 164,77
n	Demais Certidões/Registro de Documentos	R\$ 114,55

2. Anuidade:

- a) Valor: R\$ 604,69 (definido na forma do artigo 1º, §2º desta Resolução).
b) Pagamento em cota única – Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento) desconto	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

- c) Pagamento Parcelado: A anuidade devida pelo Economista poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, no valor de R\$ 201,56 com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2022.

II) PESSOA JURÍDICA

1. Emolumentos Diversos:

a	Registro/Inscrição Original	R\$ 260,00
b	Taxas de Cancelamento	R\$ 168,87
c	Registro Secundário	R\$ 123,00
d	Certidões: regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.	
d.1	ME - faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00	R\$ 120,57
d.2	EPP - faturamento bruto anual superior a R\$ 360.000,00 e até R\$ 4.800.000,00	R\$ 182,07
d.3	Demais empresas - faturamento bruto anual superior a R\$ 4.800.000,00	R\$ 283,00
e	Certidão de Acervo Técnico - CAT - Pessoa Jurídica	R\$ 283,00
f	Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	R\$ 283,00

g	Revalidação de qualquer certidão: 50% do valor cobrado para cada certidão	
h	Demais certidões/ Registro de documentos	R\$ 120,57

2. Anuidade:

a) Registro Definitivo

Faixas de Capital	Valor Único
Empresas individuais ou com capital até R\$ 10.000,00	R\$ 671,88
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 884,20
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.768,41
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.652,61
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.536,80
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.420,99
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.188,81
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.073,62

b) Registro Secundário

Faixas de Capital	Valor Único
Empresas individuais ou com capital até R\$ 10.000,00	R\$ 335,94
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 442,10
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 884,21
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.326,31
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.768,40
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.210,50
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.594,41
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.536,81

3. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento) desconto	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

a) Pagamento parcelado: A anuidade da pessoa jurídica poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2022.